

Processo n.: @REC 19/00615026

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0397/2017, exarado no Processo n. REC-17/00655709

Interessado: Mauro Vargas Candemil

Procurador: Rodrigo dos Santos César

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

Unidade Técnica: AJUR

Acórdão n.: 534/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo Sr. Mauro Vargas Candemil, contra o Acórdão n. 170/2019, exarado na Sessão Ordinária de 06/05/2019, nos autos do Processo n. REC 17/00655709, e no mérito negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Casa Civil e ao procurador constituído nos auto.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC